Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/702

24.3.2026

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/702 DA COMISSÃO

de 23 de março de 2026

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2021/1266 da Comissão que institui um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de biodiesel originário dos Estados Unidos da América na sequência de um reexame da caducidade em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento de Execução (UE) 2021/1267 da Comissão que institui direitos de compensação definitivos sobre as importações de biodiesel originário dos Estados Unidos da América na sequência de um reexame da caducidade nos termos do artigo 18.º do Regulamento (UE) 2016/1037 do Parlamento Europeu e do Conselho

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da União Europeia ([1]), nomeadamente o artigo 9.º, n.º 1,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/1037 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações que são objeto de subvenções de países não membros da União Europeia ([2]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) Certas importações de biodiesel originário dos Estados Unidos da América estão sujeitas a direitos *anti-dumping* e de compensação definitivos instituídos pelos Regulamentos de Execução (UE) 2021/1266 ([3]) e (UE) 2021/1267 da Comissão ([4]).

(2) Na sequência de dois inquéritos antievasão concluídos em 2011, as medidas foram tornadas extensivas pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 444/2011 do Conselho ([5]) e o Regulamento de Execução (UE) n.º 443/2011 do Conselho ([6]) às importações de biodiesel expedido do Canadá.

([1]) JO L 176 de 30.6.2016, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/1036/oj.
([2]) JO L 176 de 30.6.2016, p. 55, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/1037/oj.
([3]) Regulamento de Execução (UE) 2021/1266 da Comissão, de 29 de julho de 2021, que institui um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de biodiesel originário dos Estados Unidos da América na sequência de um reexame da caducidade nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 277 de 2.8.2021, p. 34, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/1266/oj).
([4]) Regulamento de Execução (UE) 2021/1267 da Comissão, de 29 de julho de 2021, que institui direitos de compensação definitivos sobre as importações de biodiesel originário dos Estados Unidos da América na sequência de um reexame da caducidade nos termos do artigo 18.º do Regulamento (UE) 2016/1037 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 277 de 2.8.2021, p. 62, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/1267/oj).
([5]) Regulamento de Execução (UE) n.º 444/2011 do Conselho, de 5 de maio de 2011, que torna extensivo o direito *anti-dumping* definitivo instituído pelo Regulamento (CE) n.º 599/2009 sobre as importações de biodiesel originário dos Estados Unidos da América às importações de biodiesel expedido do Canadá, quer seja ou não declarado originário do Canadá, e que torna extensivo o direito *anti-dumping* definitivo instituído pelo Regulamento (CE) n.º 599/2009 sobre as importações de biodiesel numa mistura que contenha, em peso, 20 % ou menos de biodiesel originário dos Estados Unidos da América, e que encerra o inquérito no que diz respeito às importações expedidas de Singapura (JO L 122 de 11.5.2011, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2011/444/oj).
([6]) Regulamento de Execução (UE) n.º 443/2011 do Conselho, de 5 de maio de 2011, que torna extensivo o direito de compensação definitivo instituído pelo Regulamento (CE) n.º 598/2009 sobre as importações de biodiesel originário dos Estados Unidos da América às importações de biodiesel expedido do Canadá, quer seja ou não declarado originário do Canadá, e que torna extensivo o direito de compensação definitivo instituído pelo Regulamento (CE) n.º 598/2009 sobre as importações de biodiesel numa mistura que contenha, em peso, 20 % ou menos de biodiesel originário dos Estados Unidos da América, e que encerra o inquérito no que diz respeito às importações expedidas de Singapura (JO L 122 de 11.5.2011, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2011/443/oj).

(3) Em 17 de março de 2025, a KD Pharma Canada Ltd informou a Comissão de que a DSM Nutritional Products Canada Inc., (código adicional TARIC ([7]) C114) uma empresa sujeita a uma isenção da taxa do direito *anti-dumping* individual de 172,2 EUR por tonelada líquida, tinha alterado a sua firma para KD Pharma Canada Ltd., e solicitou que o código adicional TARIC C114 atribuído à DSM Nutritional Products Canada Inc. fosse transferido para a KD Pharma Canada Ltd.

(4) Segundo as informações apresentadas, afigura-se que a DSM Nutritional Products Canada Inc. continuou a existir como empresa singular na sua forma atual, com a mesma firma.

(5) Após ter procedido a uma análise do pedido, em 8 de janeiro de 2026, a Comissão informou por carta a KD Pharma Canada Ltd. da sua intenção de rejeitar o pedido com o fundamento de que o mesmo não constituía um motivo para a alteração da firma.

(6) A Comissão rejeitou este pedido pelo facto de só ser possível atualizar no regulamento as firmas das empresas cuja continuidade jurídica da estrutura e das atividades seja claramente comprovada.

(7) Em 8 de janeiro de 2026, a Comissão divulgou as suas conclusões à KD Pharma Canada Ltd e convidou-a a apresentar observações. Não foram recebidas quaisquer observações.

(8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/1036,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 2.º, n.º 1, dos Regulamentos de Execução (UE) 2021/1266 e (UE) 2021/1267 é alterado do seguinte modo:

«DSM Nutritional Products Canada Inc, Dartmouth, Nova Escócia, Canadá	C114»

é suprimida.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de março de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

([7]) Pauta Aduaneira Integrada da União Europeia.